

ELEMENTO TÉCNICO

Nº 56/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG

Unidade: Hospital de Base e Hospital Regional de Santa Maria

Solicitante: Gerência de Engenharia Clínica

Interessado/Responsável: Núcleo de Enfermagem do Centro Cirúrgico e CME - NUECC, Núcleo de Enfermagem do Centro Cirúrgico, Centro Obstétrico e CME - NECOC / Gerência de Engenharia Clínica

E-mail: -

Contato: (61) 3550-8900

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a **Contratação de serviço especializado de Qualificação de Instalação (QI), Qualificação de Operação (QO) e Qualificação de Desempenho (QD) em equipamentos do Centro de Materiais** de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico, para atender às necessidades do Hospital de Base do Distrito Federal e Hospital Regional de Santa Maria.
- 1.2. Os serviços serão fornecidos conforme programação constante na Ordem de Serviço e disponibilidade de insumos.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O IGESDF abrange o Hospital de Base (HB) e o Hospital Regional de Santa Maria (HRSM), que prestam atendimento em diversas especialidades, como atendimento cirúrgicos e laboratoriais. Para esses atendimentos se faz necessário equipamentos cujo o qual função é mitigar a fecundação de impurezas em itens/acessórios que podem prejudicar ensaios laboratoriais e ocasionar infecções pela falta de higiene (má esterilização) dos materiais cirúrgicos. Para garantir a devida esterilização dos itens se faz necessária a manutenção preventiva, qualificação e controle de qualidade periódica dos equipamentos.

O Hospital de Base possui 5 (cinco) Autoclaves de modelo **HI VAC PLUS** e fabricante **BAUMER**, 3 (três) Lavadoras Ultrassônicas de modelo **SW3000WJ** e fabricante **SANDERS MEDICAL**, 3 (três) Secadoras de Traqueias de modelo **SEC 400** e fabricante **LDM**, 4 (quatro) Termodesinfectora de modelo **TWE 2000** e fabricante **BAUMER**, 3 (três) Termoseladoras de modelo **SB 650 N** fabricante **BAUMER**. Enquanto o Hospital Regional de Santa Maria possui 3 (três) Autoclaves de modelo **HI VAC PLUS** e fabricante **BAUMER**, 3 (três) Lavadoras Ultrassônicas de modelo **SW3000WJ** de fabricante **SANDERS MEDICAL**, 2 (duas) Secadoras de Traqueias de modelo **SEC 4000** de fabricante **LDM**, 3 (três) Termodesinfectora de modelo **TWE 2000 287P** e fabricante **BAUMER**, 2 (duas) Termoseladoras de modelos **SB 630 N, 3088/0** e fabricante **R.BAIAO**

Ressaltamos que atualmente os equipamentos, objetos desse Elemento Técnico, estão contemplados no Contrato nº 127/2020 de Serviços Continuados de Gestão e Manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares celebrado entre o IGESDF e a WF Tecnologia. Porém, o tipo de serviço é exclusivo de calibrações, testes de segurança elétrica, rondas, treinamentos, manutenções preventivas e corretivas, não realizando a qualificação desses equipamentos.

A Qualificação é uma ação que comprova, por meio de evidências, que um equipamento foi corretamente construído, está instalado como planejado, que realiza os processos para que foi projetado e que entrega o produto de acordo com suas especificações.

O serviço visa atender a **norma RDC 15, de 15 de março de 2012**, que tem o objetivo de estabelecer os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços que realizam o processamento de produtos para a saúde visando à segurança do paciente e dos profissionais envolvidos. Os artigos 37 ao 42 trata das sessões dos equipamentos dos Centros de Material e Esterilização - CME.

Desta forma, para garantir a qualidade de todo o processo de funcionamento se faz indispensável o processo de qualificação destes equipamentos, fazendo-se necessário a contratação de empresa especializada no ramo de qualificação para realizar as avaliações e certificações.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Este Elemento Técnico visa a Contratação de serviço especializado de Qualificação de Operação (QO) e Qualificação de Desempenho (QD) em equipamentos do Centro de Materiais do Hospital de Base e Hospital Regional de Santa Maria, conforme tabela abaixo.

HOSPITAL DE BASE				
EQUIPAMENTO	MODELO	FABRICANTE	NÚMERO DE SÉRIE	PATRIMÔNIO
AUTOCLAVE À VAPOR HORIZONTAL	HI VAC PLUS	BAUMER	104800027	7699
AUTOCLAVE À VAPOR HORIZONTAL	HI VAC PLUS	BAUMER	104800024	7700
AUTOCLAVE À VAPOR HORIZONTAL	HI VAC PLUS	BAUMER	104800026	7701
AUTOCLAVE À VAPOR HORIZONTAL	HI VAC PLUS	BAUMER	104800025	7702
AUTOCLAVE À VAPOR HORIZONTAL	HI VAC PLUS	BAUMER	104800023	7703
LAVADORA ULTRASSÔNICA	SW3000WJ	SANDERS MEDICAL	SW3A000175	7981
LAVADORA ULTRASSÔNICA	SW3000WJ	SANDERS MEDICAL	SW3A000173	7998
LAVADORA ULTRASSÔNICA	SW3000WJ	SANDERS MEDICAL	SW3A000171	5849
SECADORA DE TRAQUEIAS	SEC 400	LDM	29101304	7715
SECADORA DE TRAQUEIAS	SEC 400	LDM	29101297	7714
SECADORA DE TRAQUEIAS	SEC 400	LDM	29101301	7713

TERMODESINFECTORA	TWE 2000	BAUMER	094100048	7709
TERMODESINFECTORA	TWE 2000	BAUMER	094100045	7710
TERMODESINFECTORA	TWE 2000	BAUMER	094100051	7711
TERMODESINFECTORA	TWE 2000	BAUMER	094100052	7712
TERMOSELADORA	SB 650 N	BAUMER	094400063	7725
TERMOSELADORA	SB 650 N	BAUMER	094400058	7726
TERMOSELADORA	SB 650 N	BAUMER	094400056	5853
HOSPITAL DE SANTA MARIA				
EQUIPAMENTO	MODELO	FABRICANTE	NÚMERO DE SÉRIE	PATRIMÔNIO
AUTOCLAVE À VAPOR HORIZONTAL	HI VAC PLUS	BAUMER	081005092	588657
AUTOCLAVE À VAPOR HORIZONTAL	HI VAC PLUS	BAUMER	081005091	588655
AUTOCLAVE À VAPOR HORIZONTAL	HI VAC PLUS	BAUMER	021404023	359344
LAVADORA ULTRASSÔNICA	SW3000WJ	SANDERS MEDICAL	SW3A000189	1404267
LAVADORA ULTRASSÔNICA	SW3000WJ	SANDERS MEDICAL	SW3A000179	1404268
LAVADORA ULTRASSÔNICA	SW3000WJ	SANDERS MEDICAL	SW3A000185	1401269
SECADORA DE TRAQUEIAS	SEC 4000	LDM	29091264	743230
SECADORA DE TRAQUEIAS	SEC 4000	LDM	29091260	743229
TERMODESINFECTORA	TWE 2000 287P	BAUMER	093600042	08634
TERMODESINFECTORA	TWE 2000 287P	BAUMER	093600041	08635
TERMODESINFECTORA	TWE 2000 287P	BAUMER	093600043	08633
TERMOSELADORA	SB 650 N	BAUMER	093600055	730374
TERMOSELADORA	3088/0	R. BAIÃO	-	806457

3.2. Do serviço executado:

3.2.1. Qualificação de Operação e Desempenho de Autoclave à Vapor:

- A empresa CONTRATADA deverá qualificar o equipamento, executar a Validação e efetuar Calibração de todos os instrumentos de medição que o equipamento possuir de acordo com a NBR 13485.
- A empresa CONTRATADA deverá possuir obrigatoriamente equipamento de aquisição de dados (validadores) que possuem a característica de criptografia dos dados originais, impedindo a manipulação de quaisquer resultados obtidos.
- A empresa CONTRATADA deverá seguir as normas pertinentes as Qualificações de Instalação, Operação e Desempenho e correlatas, (ISO NBR 17665 PARTE 1 E 2, ISO NBR 16328, ISO NBR 11140, ISO NBR 11138, RDC n° 15 e NR 13).
- Realizar análise da distribuição e penetração de calor, análise estatística de desempenho e comparação com os critérios normativos.
- Realizar os testes nos ciclos abaixo:
 - Ciclo Tipo Teste Bowie Dick – realizar 03 ciclos Bowie Dick em 134o C em 210 segundos de exposição.
 - Ciclo Tipo Leak Test – realizar 03 ciclos de teste de estanqueidade da câmara, de acordo com as normas EN285 e NBR ISO 17665-2.
 - Ciclo 1 - 03 ciclos vazios em 134o C em 5 minutos de esterilização e 20 minutos de secagem.
 - Ciclo 1 – 03 ciclos com carga de Tecido, temperatura de 134o C em 5 minutos de esterilização e 20 minutos de secagem (a ser avaliado na qualificação).
 - Ciclo 2 - 03 ciclos vazios em 134o C em 5 minutos de esterilização e 30 minutos de secagem.
 - Ciclo 2 - 03 ciclos com carga de Instrumental, temperatura de 134o C em 5 minutos de esterilização e 30 minutos de secagem (a ser avaliado na qualificação).
 - Ciclo 3 - 03 ciclos vazios em 134o C em 5 minutos de esterilização e 30 minutos de secagem.
 - Ciclo 3 – 03 ciclos com carga mista (Instrumental e Tecido), temperatura de 134o C em 5 minutos de esterilização e 30 minutos de secagem (a ser avaliado na qualificação).
- Estas qualificações e validações deverão ser efetuadas por ciclo de esterilização com no mínimo 12 sensores de temperatura (como preconiza normativa NBR 15659), determinando o F0 (medida da capacidade de esterilização) em cada uma das posições dos sensores.
- Definir os pontos de maior e menor letalidade por ciclo de esterilização, definindo o ponto crítico do equipamento no relatório.
- Fazer ciclos com indicadores biológicos e indicadores químicos juntamente a cada sensor de temperatura posicionado dentro da carga para validar o processo de esterilização.

3.2.1.1. Da entrega dos Relatórios de Qualificação e Operação e Desempenho de Autoclave à Vapor:

- Os relatórios e certificados deverão ser assinados por um Engenheiro habilitado pelo CREA, com ART junto ao CREA referente aos procedimentos efetuados.
- O relatório final deve ser colorido (com gráficos) e deverá conter as seguintes informações:
 - Relatórios de Qualificação de Operação e Qualificação de Desempenho, com procedimento utilizado, gráficos, tabelas, declarações de conformidade e conclusão.
 - Documentar fotograficamente a distribuição dos sensores com suas respectivas numerações e posições;
 - Procedimento adotado de todos os estudos realizados e os critérios de aceitação de cada um;
 - Lista completa de todos os instrumentos utilizados, incluindo aqueles utilizados na calibração e verificação de calibração, informando o tipo de instrumento, o número de série, TAG de identificação (se houver) e o erro de cada um deles;
 - Cálculos, fórmulas e definições de variáveis utilizadas nos estudos;
 - Resumo dos resultados de todos os estudos, comparado com os critérios de aceitação;
- Obter, registrar e anexar ao relatório às seguintes informações:
 - Temperaturas máxima-mínima e média dos sensores, incluindo a temperatura calculada em base na pressão;
 - Indicação máxima-mínima, média e máxima-média de temperatura dos sensores;
 - Tempo total do ciclo;
 - Pressão absoluta de saturação;

- o Temperatura absoluta de saturação;
 - o Cálculos de letalidade, FO;
 - o Gráficos de pressão e temperatura, por tempo, e de letalidade;
 - o Registrar, a cada 30 s, a temperatura de cada sensor durante todo o ciclo;
 - o Conclusão final do relatório.
- Os relatórios deverão apresentar os certificados de calibração dos equipamentos de medição (padrões) com validade máxima de 02 (dois) anos.

3.2.2. Qualificação de Operação e Desempenho de Lavadora Ultrassônica:

- A empresa CONTRATADA deverá seguir as normas pertinentes as Qualificações de Instalação, Operação e Desempenho e correlatas, (ISO NBR 17665 PARTE 1 E 2, ISO NBR 16328, ISO NBR 11140, ISO NBR 11138, RDC n° 15 e NR 13).
- A empresa CONTRATADA deverá realizar o teste de limpeza, teste de ultrassom que monitora o nível de energia ultrassônica, teste de sujidade e canulados. Estes produtos deverão ser disponibilizado pela CONTRATADA.
- A empresa deverá possuir obrigatoriamente equipamento de aquisição de dados (validadores) que possuem a característica de criptografia dos dados originais, impedindo a manipulação de quaisquer resultados obtidos.
- A empresa deverá qualificar o equipamento, executar a Validação e efetuar Calibração de todos os instrumentos de medição que o equipamento possuir de acordo com a NBR 13485
- Para a Qualificação de Desempenho a empresa contratada deverá executar, os seguintes quesitos:
 - o Qualificação de ciclos nas lavadoras ultrassônicas: 03 ciclos vazios em 45º C em 15 minutos.
 - o Qualificação de ciclos nas lavadoras ultrassônicas: 03 ciclos cheios em 45º C em 15 minutos.
 - o Teste de sujidade, canulados e atividade ultrassônica.
- Apresentar Relatório final de qualificação colorido (com gráficos), com procedimento utilizado e conclusão.
 - o Relatórios e certificados deverão ser assinados pelo Engenheiro habilitado no CREA, com ART referente aos procedimentos efetuados.
 - o Os relatórios deverão ser encaminhados no prazo máximo de 20 dias úteis.
 - o Os relatórios deverão apresentar os certificados de calibração dos equipamentos de medição (padrões) com validade máxima de 02 (dois) anos.

3.2.3. Qualificação de Operação e Desempenho de Secadora de Traqueia:

- A empresa CONTRATADA deverá qualificar o equipamento, executar a Validação e efetuar Calibração de todos os instrumentos de medição que o equipamento possuir de acordo com a NBR 13485.
- A empresa CONTRATADA deverá possuir obrigatoriamente equipamento de aquisição de dados (validadores) que possuem a característica de criptografia dos dados originais, impedindo a manipulação de quaisquer resultados obtidos.
- A empresa CONTRATADA deverá seguir as normas pertinentes as Qualificações de Instalação, Operação e Desempenho e correlatas, (ISO NBR 17665 PARTE 1 E 2, ISO NBR 16328, ISO NBR 11140, ISO NBR 11138, RDC n° 15 e NR 13).
- Realizar análise da distribuição e penetração de calor, análise estatística de desempenho e comparação com os critérios normativos.
- Realizar os testes nos ciclos abaixo:
 - o Ciclo 1 – 03 ciclos vazios com temperatura de 80º e 30 minutos.
 - o Ciclo 1 – 03 ciclos com carga com temperatura a 80º e 30 minutos;
- Estas qualificações e validações deverão ser efetuadas por ciclo de temperatura com no mínimo 12 sensores de temperatura (como preconiza normativa NBR 15659).

3.2.3.1. Da entrega dos Relatórios de Qualificação e Operação e Desempenho de Secadora de Traqueia:

- Os relatórios e certificados deverão ser assinados por um Engenheiro habilitado pelo CREA, com ART junto ao CREA referente aos procedimentos efetuados.
- O relatório final deve ser colorido (com gráficos) e deverá conter as seguintes informações:
 - o Relatórios de Qualificação de Operação e Qualificação de Desempenho, com procedimento utilizado, gráficos, tabelas, declarações de conformidade e conclusão.
 - o Documentar fotograficamente a distribuição dos sensores com suas respectivas numerações e posições;
 - o Procedimento adotado de todos os estudos realizados e os critérios de aceitação de cada um;
 - o Lista completa de todos os instrumentos utilizados, incluindo aqueles utilizados na calibração e verificação de calibração, informando o tipo de instrumento, o número de série, TAG de identificação (se houver) e o erro de cada um deles;
 - o Cálculos, fórmulas e definições de variáveis utilizadas nos estudos;
 - o Resumo dos resultados de todos os estudos, comparado com os critérios de aceitação;
- Obter, registrar e anexar ao relatório às seguintes informações:
 - o Temperaturas máxima-mínima e média dos sensores, incluindo a temperatura calculada em base na pressão;
 - o Indicação máxima-mínima, média e máxima-média de temperatura dos sensores;
 - o Tempo total do ciclo;
 - o Pressão absoluta de saturação;
 - o Temperatura absoluta de saturação;
 - o Cálculos de letalidade, A0;

- o Gráficos de pressão e temperatura, por tempo, e de letalidade;
 - o Registrar, a cada 30 s, a temperatura de cada sensor durante todo o ciclo;
 - o Conclusão final do relatório.
- Os relatórios deverão apresentar os certificados de calibração dos equipamentos de medição (padrões) com validade máxima de 02 (dois) anos.

3.2.4. Qualificação de Operação e Desempenho de Termodesinfectora:

- A empresa CONTRATADA deverá qualificar o equipamento, executar a Validação e efetuar Calibração de todos os instrumentos de medição que o equipamento possuir de acordo com a NBR 13485.
- A empresa CONTRATADA deverá possuir obrigatoriamente equipamento de aquisição de dados (validadores) que possuem a característica de criptografia dos dados originais, impedindo a manipulação de quaisquer resultados obtidos.
- A empresa CONTRATADA deverá seguir as normas pertinentes as Qualificações de Instalação, Operação e Desempenho e correlatas, (ABNT NBR ISO 15883-1, ABNT NBR ISO 15883-2, ABNT NBR 16328, ISO NBR 11140, RDC n° 15).
- Realizar análise da distribuição e penetração de calor, análise estatística de desempenho e comparação com os critérios normativos.
- Realizar os testes nos ciclos abaixo:
 - o Ciclo 1 – 04 ciclos vazios com termodesinfecção a 75º e 30 minutos.
 - o Ciclo 1 – 04 ciclos com carga com termodesinfecção a 75º e 30 minutos.
 - o Ciclo 2 - 04 ciclos vazio com termodesinfecção a 90º e 10 minutos.
 - o Ciclo 2 - 04 ciclos com carga instrumental com termodesinfecção a 90º e 10 minutos.
 - o Ciclo 3 - 04 ciclos vazio de instrumental sem termodesinfecção.
 - o Ciclo 3 – 04 ciclos com carga de instrumental sem termodesinfecção.
- Estas qualificações e validações deverão ser efetuadas por ciclo de Limpeza e Termodesinfecção com no mínimo 12 sensores de temperatura (como preconiza normativa NBR 15659), determinando o A0 (cálculo de letalidade) em cada uma das posições dos sensores.
- Definir os pontos de maior e menor letalidade por ciclo termodesinfecção, definindo o ponto crítico do equipamento no relatório.
- Fazer ciclos com indicadores químicos dentro da carga para validar o processo de Limpeza e Termodesinfecção.

3.2.4.1. Da entrega dos Relatórios de Qualificação e Operação e Desempenho de Termodesinfectora

- Os relatórios e certificados deverão ser assinados por um Engenheiro habilitado pelo CREA, com ART junto ao CREA referente aos procedimentos efetuados.
- O relatório final deve colorido (com gráficos) e deverá conter as seguintes informações:
 - o Relatórios de qualificação Qualificação de Operação e Qualificação de Desempenho, com procedimento utilizado, gráficos, tabelas, declarações de conformidade e conclusão.
 - o Documentar fotograficamente a distribuição dos sensores com suas respectivas numerações e posições;
 - o Procedimento adotado de todos os estudos realizados e os critérios de aceitação de cada um;
 - o Lista completa de todos os instrumentos utilizados, incluindo aqueles utilizados na calibração e verificação de calibração, informando o tipo de instrumento, o número de série, TAG de identificação (se houver) e o erro de cada um deles;
 - o Cálculos, fórmulas e definições de variáveis utilizadas nos estudos;
 - o Resumo dos resultados de todos os estudos, comparado com os critérios de aceitação;
- Obter, registrar e anexar ao relatório as seguintes informações:
 - o Temperaturas máxima-mínima e média dos sensores;
 - o Indicação máxima-mínima, média e máxima-média de temperatura dos sensores;
 - o Tempo total da fase Termodesinfecção;
 - o Cálculos de letalidade, A0;
 - o Gráficos de temperatura, por tempo, e de letalidade;
 - o Registrar, a cada 30 s, a temperatura de cada sensor durante todo o ciclo;
 - o Conclusão final do relatório.
- Os relatórios deverão ser encaminhados no prazo máximo de 20 dias úteis e deverão apresentar os certificados de calibração dos equipamentos de medição (padrões) com validade máxima de 02 (dois) anos.

3.2.5. Qualificação de Operação e Desempenho de Termoseladoras:

- A empresa CONTRATADA deverá qualificar o equipamento, executar a Validação e efetuar Calibração de todos os instrumentos de medição que o equipamento possuir de acordo com a NBR 13485.
- A empresa CONTRATADA deverá possuir obrigatoriamente equipamento de aquisição de dados (validadores) que possuem a característica de criptografia dos dados originais, impedindo a manipulação de quaisquer resultados obtidos.
- A empresa CONTRATADA deverá seguir as normas pertinentes as Qualificações de Instalação, Operação e Desempenho e correlatas, (ISO NBR 17665 PARTE 1 E 2, ISO NBR 16328, ISO NBR 11140, ISO NBR 11138, RDC n° 15 e NR 13).
- Realizar os seguintes teste e calibração:
 - o Teste de todas as funcionalidades do equipamento;
 - o Calibração da malha de temperatura;
 - o Calibração da velocidade/tempo de selagem;

- o Calibração da força de selagem;
 - o Teste de vazamento com corante na concentração e diluição recomendada;
 - o Teste da força de selagem com amostras dos materiais a serem selados antes e após o processo de esterilização;
 - o Teste de vazamento após processo de esterilização;
 - o Definição de teste rotineiro: Seal Check ou equivalente, Blue test ou equivalente.
- Apresentar Relatório final de qualificação colorido (com gráficos), com procedimento utilizado e conclusão.
 - o Relatórios e certificados deverão ser assinados pelo Engenheiro habilitado no CREA, com ART referente aos procedimentos efetuados.
 - o Documentar fotograficamente a distribuição dos sensores com suas respectivas numerações e posições;
 - o Procedimento adotado de todos os estudos realizados e os critérios de aceitação de cada um;
 - o Lista completa de todos os instrumentos utilizados, incluindo aqueles utilizados na calibração e verificação de calibração, informando o tipo de instrumento, o número de série, TAG de identificação (se houver) e o erro de cada um deles;
 - o Os relatórios deverão ser encaminhados no prazo máximo de 20 dias úteis.
 - o Os relatórios deverão apresentar os certificados de calibração dos equipamentos de medição (padrões) com validade máxima de 02 (dois) anos.

3.3. Do local da Execução do Serviço

3.3.1. Os serviços deverão ser executados nas seguintes unidades hospitalares:

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Hospital de Base	SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70335-900
2	Hospital Regional de Santa Maria	AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria - Brasília - DF, CEP: 72502-100

4. GARANTIA DOS SERVIÇOS

4.1. A Contratada deverá prestar garantia mínima de 90 (noventa) dias após qualquer serviço, mesmo após fim da vigência do contrato.

5. PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta deverá ser apresentada em planilha discriminativa, que deverá conter, no mínimo:

- a) nome do representante legal da empresa e dados;
- b) detalhamento do objeto;
- c) as quantidades;
- d) valor individual, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
- e) valor total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
- f) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;
- g) prazo início da prestação de serviços;
- h) dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;
- i) CNPJ, telefone/fac-símile, endereço e e-mail;
- j) garantia do objeto;

5.2. Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Elemento Técnico.

5.3. A proposta deverá incluir o valor unitário de cada serviço e o valor global para o período de 12 meses, conforme os requisitos mínimos da tabela abaixo.

5.4. Levando em consideração o tempo de uso dos equipamentos ao qual é pleiteada a qualificação, mediante análise prévia a ser realizada pela contratada, poderá ocorrer até 2 (duas) qualificações tendo em vista os resultados obtidos não atingirem os requisitos mínimos qualificatórios, sendo necessária ação corretiva a fim de garantir os parâmetros de aprovação.

Lote 01	Item	Equipamento	Modelo	Fabricante	Número de Série	Patrimônio	Quantidade Mínima	Quantidade Máx
							Anual	Anual
	1	AUTOCLAVE À VAPOR HORIZONTAL	HI VAC PLUS	BAUMER	104800027	7699	1	2
	2	AUTOCLAVE À VAPOR HORIZONTAL	HI VAC PLUS	BAUMER	104800024	7700	1	2
	3	AUTOCLAVE À VAPOR HORIZONTAL	HI VAC PLUS	BAUMER	104800026	7701	1	2
	4	AUTOCLAVE À VAPOR HORIZONTAL	HI VAC PLUS	BAUMER	104800025	7702	1	2
	5	AUTOCLAVE À VAPOR HORIZONTAL	HI VAC PLUS	BAUMER	104800023	7703	1	2
	6	AUTOCLAVE À VAPOR HORIZONTAL	HI VAC PLUS	BAUMER	81005092	588657	1	2
	7	AUTOCLAVE À VAPOR HORIZONTAL	HI VAC PLUS	BAUMER	081005091	588655	1	2
	8	AUTOCLAVE À VAPOR HORIZONTAL	HI VAC PLUS	BAUMER	021404023	359344	1	2
	9	LAVADORA ULTRASSÔNICA	SW3000WJ	SANDERS MEDICAL	SW3A000175	7981	1	2
	10	LAVADORA ULTRASSÔNICA	SW3000WJ	SANDERS MEDICAL	SW3A000173	7998	1	2
	11	LAVADORA ULTRASSÔNICA	SW3000WJ	SANDERS MEDICAL	SW3A000171	5849	1	2
	12	LAVADORA ULTRASSÔNICA	SW3000WJ	SANDERS MEDICAL	SW3A000189	1404267	1	2
	13	LAVADORA ULTRASSÔNICA	SW3000WJ	SANDERS MEDICAL	SW3A000179	1404268	1	2
	14	LAVADORA ULTRASSÔNICA	SW3000WJ	SANDERS MEDICAL	SW3A000185	1401269	1	2
	15	SECADORA DE TRAQUEIAS	SEC 400	LDM	29101304	7715	1	2
	16	SECADORA DE TRAQUEIAS	SEC 400	LDM	29101297	7714	1	2
	17	SECADORA DE TRAQUEIAS	SEC 400	LDM	29101301	7713	1	2
	18	SECADORA DE TRAQUEIAS	SEC 4000	LDM	29091264	743230	1	2
	19	SECADORA DE TRAQUEIAS	SEC 4000	LDM	29091260	743229	1	2

20	TERMODESINFECTORA	TWE 2000	BAUMER	94100048	7709	1	2
21	TERMODESINFECTORA	TWE 2000	BAUMER	94100045	7710	1	2
22	TERMODESINFECTORA	TWE 2000	BAUMER	94100051	7711	1	2
23	TERMODESINFECTORA	TWE 2000	BAUMER	94100052	7712	1	2
24	TERMODESINFECTORA	TWE 2000 287P	BAUMER	93600042	8634	1	2
25	TERMODESINFECTORA	TWE 2000 287P	BAUMER	93600041	8635	1	2
26	TERMODESINFECTORA	TWE 2000 287P	BAUMER	93600043	8633	1	2
27	TERMOSELADORA	SB 650 N	BAUMER	94400063	7725	1	2
28	TERMOSELADORA	SB 650 N	BAUMER	94400058	7726	1	2
29	TERMOSELADORA	SB 650 N	BAUMER	94400056	5853	1	2
30	TERMOSELADORA	SB 650 N	BAUMER	93600055	730374	1	1
31	TERMOSELADORA	3088/0	R. BAIÃO	-	806457	1	1

6. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A avaliação das propostas se dará pelo critério de menor preço por lote, desde que atendidos os requisitos deste Elemento Técnico.

6.2. Todos os itens foram englobados em um único lote, de modo a facilitar a fiscalização da empresa contratada, assim como garantir a qualificação de todos os equipamentos simultaneamente, quando necessário.

7. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão realizados nos endereços na tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Hospital de Base	SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70335-900
2	Hospital Regional de Santa Maria	AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria - Brasília - DF, 72502-100

7.2. O prazo de execução dos serviços será de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento. Essa demanda deve atender a necessidade de cada unidade a fim de garantir os requisitos de segurança exigidos pela ANVISA.

8. HABILITAÇÕES DA EMPRESA

8.1. O Fornecedor deverá apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal, jurídica e técnica, conforme relacionados abaixo:

8.1.1. Referentes às Regularidades Fiscais:

- CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor;
- CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

8.1.2. Referentes à Habilitação Jurídica:

- Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;
- No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;
- No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);
- No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- No caso de sociedades civis: inscrição do Ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, prova de diretoria em exercício; acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- Para todos os efeitos, considera-se como Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

8.1.2.1. Quanto à Representação:

- Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores;

b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e

c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

8.1.3. Referentes à Habilitação Técnica:

a) Apresentar Atestados de Capacidade Técnico-Operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha prestado os serviços objeto do presente instrumento;

b) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica da empresa.

A empresa participante deverá disponibilizar, quando demandada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.2. A empresa participante deverá disponibilizar, quando demandada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9. **VIGÊNCIA**

9.1. O instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico terá vigência a partir da data de sua assinatura pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas, conforme preconiza o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

9.2. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) serviço(s).

9.3. O contrato decorrente deste Elemento Técnico pode ser encerrado em qualquer momento, desde que comunicado à empresa com antecedência mínima de 30 dias, sem incidência de multa ou quaisquer penalidades às partes.

10. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A CONTRATADA deverá colocar, ao final de cada procedimento, etiquetas em todos os equipamentos submetidos ao serviço, contendo o número da Ordem de Serviço, a data de realização da qualificação e a data da próxima qualificação.

10.2. A descrição da Nota fiscal emitida deverá seguir fielmente o serviço executado.

10.3. Todos os padrões (simuladores e analisadores) utilizados para calibração dos equipamentos/instrumentos serão fornecidos pela Contratada e deverão ser devidamente calibrados em laboratórios acreditados pelo INMETRO, rastreados pela RBC (Rede Brasileira de Calibração), devendo a Contratada enviar as cópias dos certificados de calibração desses padrões disponíveis para a Contratante.

10.4. Cumprir o objeto deste elemento técnico, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

10.4.1. Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta.

10.5. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

10.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

10.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de respeitar as Normas Internas do IGESDF.

10.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

10.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento contratual.

10.11. O efetivo operacional da empresa deverá ser composto por profissionais devidamente capacitados e habilitados, sendo que o responsável técnico deverá possuir registro no órgão de classe correspondente.

10.12. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos, devidamente credenciados e capacitados, que não tenham em nenhuma hipótese vínculo empregatício com o IGESDF.

10.13. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para os técnicos responsáveis pela execução do serviço.

10.14. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

10.15. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

10.16. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas da ABNT, ANVISA, CREA e Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente quanto às Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Elemento Técnico.

10.17. Permitir o acompanhamento dos serviços por Técnicos e/ou Engenheiros da CONTRATANTE no local de execução. A CONTRATADA utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão-de-obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista.

10.18. Exigir que seu funcionário se apresente à equipe de Engenharia Clínica da CONTRATANTE, antes de iniciar a execução de qualquer serviço.

10.19. Fornecer por sua conta todos os materiais de consumo necessários aos serviços de limpeza dos equipamentos, incluindo solventes, detergentes, ácidos, água destilada, água sanitária, álcool etílico, álcool metílico, querosene, gasolina comum, solução limpadora de tubulação, palha de aço, panos, mangueiras de jardim, escovas plásticas para limpeza, estopa e demais utensílios e produtos para limpeza.

10.20. A CONTRATADA terá o prazo de 15 dias úteis após realização do serviço para a entrega do relatório de Qualificação ao CONTRATANTE. A entrega deste documento é pré-requisito para atesto e pagamento da nota fiscal referente ao serviço prestado.

10.21. A CONTRATADA será responsável perante a CONTRATANTE pelos eventuais danos ou desvios causados ao equipamento, à administração, aos seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, quando forem comprovados os devidos danos causados pelos seus Técnicos. A CONTRATADA deverá então efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após o recebimento da notificação, sob as penalidades previstas neste Elemento Técnico.

10.22. A contratada obriga-se a refazer por conta própria e sem ônus para o contratante dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer serviços rejeitados pela fiscalização, devido a vícios no emprego dos equipamentos, ou ainda por estarem em desacordo com as especificações contratuais.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Indicar os locais e horários em que deverão ser realizados os serviços;
- 11.2. Fornecer os insumos biológicos e químicos necessários para o serviço de Qualificação;
- 11.3. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;
- 11.4. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 11.5. Garantir o contraditório e ampla defesa;
- 11.6. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico;
- 11.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- 11.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização e atesto das Nota(s) Fiscal(is) serão realizados pela unidade técnica responsável - Gerência de Engenharia Clínica, em conjunto com a área demandante do serviço.

13. PAGAMENTO

13.1. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste Elemento Técnico, além de apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- d) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor.
- f) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- g) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- h) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

13.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal com de acordo e assinatura, sobre os serviços prestados, atesto e encaminhamento da Nota Fiscal para fins de pagamento ao setor financeiro.

13.3. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

- a) Nota Fiscal;
- b) A **CONTRATADA** deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:
NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.
CNPJ: 28.481.233/0001-72
ENDEREÇO: SMHS – ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A CEP: 70.335-900
BRASÍLIA/DF
- c) Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.
- d) Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os serviços prestados e o número do contrato referente a essa prestação de serviços.
- e) Caso a nota fiscal seja emitida com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, será devolvida e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação da mesma.
- f) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **IGESDF** liberará a parte não sujeita a contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

13.4. Em razão do pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

13.5. Deverá conter o número do instrumento contratual de referência.

13.6. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

13.7. O pagamento ocorrerá conforme demanda, assim a emissão de nota fiscal está condicionada à prestação de serviços.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A empresa deverá prestar garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, de acordo com as modalidades previstas no art. 30 do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF, que ficará sob responsabilidade deste.

14.2. O período de garantia deverá compreender o prazo de vigência do contrato.

14.3. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento pela CONTRATADA.

15. PENALIDADES

15.1. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Elemento Técnico e seus anexos, não veracidade das informações prestadas, bem como na inexecução parcial ou total do objeto, a empresa participante/vencedora estará sujeita às sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:

15.1.1. Por atraso injustificado, incluindo a entrega de insumos necessários à unitarização:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o **valor total da aquisição**, até o limite de 10 (dez) dias.
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 10 (dez) dias depois do prazo máximo para entrega.

15.1.2. O atraso injustificado para fornecimento do(s) produto(s) superior a 20 (vinte) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

15.1.3. Por inexecução parcial ou total do contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista nesse Elemento Técnico, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- e) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

15.1.4. Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

15.1.5. O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos autoriza a Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

15.1.6. A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

15.1.7. O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

15.1.8. As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.

15.1.9. A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

15.1.10. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o fornecedor da plena execução do objeto.

15.1.11. As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

15.1.12. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

15.1.12.1. Caso a **CONTRATADA** não cumpra com os prazos de assistência técnica durante o período de garantia, o IGESDF se reserva o direito de impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

16. LOCAL E DATA

Brasília/DF, 26 de novembro de 2021.

Identificação do Responsável pela demanda do Elemento Técnico:

Núcleo de Enfermagem do Centro Cirúrgico e CME

Hospital de Base

Núcleo de Enfermagem do Centro Cirúrgico, Centro Obstétrico e CME

Hospital Regional de Santa Maria

Identificação do Responsável pela elaboração/composição do Elemento Técnico:

Gerência de Engenharia Clínica

Unidade Central de Administração

Identificação do Responsável pela área técnica:

Gerência Geral de Logística de Serviços

Unidade Central de Administração

Identificação do Responsável da área assistencial:

SUPERINTENDÊNCIA

Hospital de Base

SUPERINTENDÊNCIA

Hospital Regional de Santa Maria



Documento assinado eletronicamente por **MARIEL CADENA DA MATTA - Matr.0000865-5, Gerente de Engenharia Clínica**, em 13/12/2021, às 14:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO GIOVANNI PINHEIRO CORTEZ - Matr.0000486-0, Superintendente do Hospital de Base**, em 14/12/2021, às 15:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GAMA DE REZENDE - Matr.0001008-1, Gerente Geral de Logística de Serviços**, em 15/12/2021, às 16:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIDA FERREIRA DA SILVA - Matr.0000179-6, Chefe do Núcleo de Enfermagem do Centro Cirúrgico e CME**, em 21/12/2021, às 14:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JONATHAM HENRIQUE FARIAS PEREIRA - Matr.0000454-8, Chefe do Núcleo de Enfermagem do Centro Cirúrgico, Centro Obstétrico e CME**, em 21/12/2021, às 20:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **UBIRACI DA CUNHA NOGUEIRA FILHO - Matr.0000344-1, Superintendente do Hospital Regional de Santa Maria**, em 22/12/2021, às 09:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 76049716 código CRC= 1C2C6AF0.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF
35508900